



17 - RELCOM
17-1400/1995

16 - PAR
16-0764/1995

Folha nº	03	do proc
n.º	371	de 19 95

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/95.

98/17 ANP/95

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, visa elevar para 30 UFM - Unidade Fiscal do Município, a multa por infração ao art. 25 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, que dispõe sobre a limpeza pública do Município.

O art. 25, "caput", da Lei nº 10.315/87, proíbe, nas vias e logradouros públicos, publicidade ou propaganda, de qualquer natureza, mediante a distribuição de panfletos, folhetos, comunicados ou materiais impressos, distribuídos manualmente, atirados de veículos, aeronaves ou edificações, ou oferecidos em mostruários ou qualquer outra forma. A multa prevista na Tabela Anexa à Lei nº 10.315/87 é de 10 UFM. O projeto triplica esse valor.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I, e 160, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/05/95